CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh

RECOMENDAÇÃO Nº 01, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Recomendação emergencial que dispõe sobre o direito de venezuelanas e venezuelanos no fluxo migratório no Brasil.

O **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH**, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4°, inciso IV, que lhe confere competência para expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e dando cumprimento à deliberação tomada, de forma unânime, em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 31 de janeiro e 1º de fevereiro de 2018:

CONSIDERANDO a finalidade da promoção e da defesa dos direitos humanos do CNDH, mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos e a proteção aos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou sociais previstos na Constituição Federal, nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a proteção conferida pela Declaração Universal de Direitos Humanos ao direito a migrar (art. 13.2), a obrigação do Brasil de acolhida humanitária conforme o art. 3º, inciso VI, da Lei de Migração nº 13.445/2017 e a necessidade de garantir o princípio da não devolução aos solicitantes de refúgio prevista na Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (Decreto nº 50.215/1961) e na Declaração de Cartagena (1984), bem como a proteção internacional complementar ao refúgio estabelecida no art. 32 da Lei nº 9.474/1997;

CONSIDERANDO o fluxo migratório crescente de venezuelanas e venezuelanos ao Brasil, que tem como principal porta de entrada o estado de Roraima, mas que já se mostra presente em outros estados do Norte e em demais regiões do país, configurando uma questão nacional. Segundo dados da Polícia Federal, até final de 2017 foram no país registrados 22.247 pedidos de refúgio e 8.470 pedidos de residência por venezuelanas e venezuelanos;

CONSIDERANDO que as principais causas apontadas pelas venezuelanas e pelos venezuelanos para o deslocamento ao Brasil são as crises econômica e política que assolam seu país de origem, segundo a pesquisa publicada pelo Observatório das Migrações Internacionais (OBMIGRA) e Cátedra Sérgio Vieira de Mello/Universidade Federal de Roraima (UFRR) com apoio do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) sobre Perfil Sociodemográfico e Laboral da Imigração Venezuelana no Brasil;

CONSIDERANDO que a crise na Venezuela tem afetado severamente os direitos humanos à alimentação adequada e à saúde de sua população;

CONSIDERANDO que se trata de um fluxo migratório misto, composto por solicitantes de refúgio, migrantes econômicos, indígenas e não-indígenas, incluindo crianças e adolescentes, mulheres e pessoas idosas;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade em que se encontram indígenas migrantes no Brasil. Em janeiro de 2018 registrou-se o acolhimento de venezuelanas e venezuelanos indígenas em locais de abrigamento emergenciais nas cidades de Boa Vista (cerca de 370 indígenas), Pacaraima (cerca de 370

indígenas), Manaus (cerca de 150 indígenas), Santarém (cerca de 110 indígenas) e Belém (cerca de 100 indígenas);

CONSIDERANDO que a considerável parcela da população venezuelana não-indígena também necessita de assistência para acolhimento emergencial. No abrigo no ginásio do Tancredo Neves em Boa Vista há uma estimativa de 450 pessoas de acordo com a Defesa Civil do estado de Roraima. Até 24 de janeiro de 2018 não havia o cadastramento dos abrigados nem gestão do local. A cidade de Boa Vista e Pacaraima também registram um preocupante número de famílias venezuelanas em situação de rua;

CONSIDERANDO que o CNDH realizou missão entre os dias 17 e 26 de janeiro de 2018 aos estados do Pará (Belém e Santarém), Amazonas (Manaus) e Roraima (Boa Vista e Pacaraima) para verificar a situação dos direitos humanos de imigrantes venezuelanas e venezuelanos. A programação incluiu visitas aos abrigos onde os imigrantes estão alojados, reuniões com a sociedade civil e agências internacionais que atuam no tema e com autoridades locais de órgãos do poder público que têm responsabilidade no assunto – como polícia federal, prefeituras e governos estaduais. A missão constatou, entre outros, a falta de coordenação de ações nos três níveis de governo e o baixo compartilhamento de informações sobre o fluxo migratório que resultam muitas vezes em inadequadas respostas do poder público à acolhida das venezuelanas e dos venezuelanos que estejam em consonância com o respeito aos direitos humanos;

RECOMENDA:

I - À Presidência da República e à Casa Civil da Presidência da República:

a) Instalação urgente de um Gabinete Emergencial de Gestão Migratória composto pelo governo federal e governos estaduais e municipais envolvidos na acolhida das venezuelanas e dos venezuelanos;

b) Realização de estudo e implementação de um plano de interiorização que possa apoiar venezuelanas e venezuelanos que cheguem via Roraima e desejem buscar outros destinos no Brasil;

c) Elaboração e adoção de protocolos nacionais de atendimento diferenciado à população indígena migrante, com ampla consulta nos termos da Convenção 169 da OIT.

II - Ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao Ministério das Relações Exteriores e ao Ministério do Trabalho: que na elaboração de portarias que regulamentem os aspectos da Lei nº 13.445/2017 e do Decreto nº 9.199/2017 conduzam o processo de forma aberta e com ampla consulta.

III - À Presidência da República, à Casa Civil da Presidência da República, ao Governo do Estado de Roraima e à Prefeitura do Município de Boa Vista: urgente início da gestão, por parte do poder público, do abrigo do ginásio do Tancredo Neves na cidade de Boa Vista, no sentido de que este ofereça as condições adequadas de abrigamento e garantia dos direitos humanos.

FABIANA GALERA SEVERO

Presidenta

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH

Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Galera Severo**, **Usuário Externo**, em 01/02/2018, às 19:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mdh.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0395328** e o código CRC **07672BB1**.

Referência: Processo nº 00005.200039/2018-12 SEI nº 0395328